

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.804 NATAL, 15 DE NOVEMBRO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

PROVIMENTO Nº 003 CGDP/16

Natal, 17 de outubro de 2016.

REGULAMENTA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de uma de suas atribuições legais esculpida no artigo 103 caput da Lei 80/94 e dos arts 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual 251/2003, que fazem previsão que a Corregedoria Geral tem por finalidade, dentre outras, fiscalização da atividade funcional, orientar e velar pela regularidade dos serviços da Instituição, cabendo, ao Corregedor Geral, fazer recomendações, nos limites de suas atribuições, aos órgãos de execução c/c art. 12, § 1º da Resolução nº 136/16 do CSDP.

CONSIDERANDO a previsão específica insculpido na Lei Complementar Estadual 251/2003, onde prevê que a Corregedoria Geral tem por finalidade acompanhar e orientar a regularidade dos serviços da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública função essencial à Justiça e único acesso constitucional dos necessitados à jurisdição, devendo defender os interesses de todos os que se enquadrem na condição de beneficiários da assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando a otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO que a comunicação dos expedientes da Corregedoria Geral com os Defensores Públicos e servidores pode ser efetuada por mensagem eletrônica, nos termos do art. 12 da Resolução nº 136/16;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da comunicação eletrônica prevista no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública Estadual, Resolução 136/16 – CSDP, nos termos do artigo 12, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os Defensores Públicos e servidores que disponibilizem seus endereços eletrônicos atualizados junto à Corregedoria Geral, pelo e-mail dprncorregedoria@rn.gov.br, com cópia para deboracorregedoria@gmail.com, para a recepção de comunicações administrativas.

Parágrafo único – A disposição constante do caput deste artigo deve ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

Art. 2º - A comunicação eletrônica objeto deste Provimento dispensa qualquer outro tipo de notificação impressa acerca do mesmo objeto, ressalvadas a disposição prevista na Resolução 104-CSDP sobre a manutenção de entrega do relatório mensal .

Parágrafo único – Considerar-se-á efetivada a comunicação eletrônica após decorridas vinte e quatro horas, contadas da data da recepção na caixa eletrônica do destinatário, devendo o mesmo acusar o recebimento desta.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em 14 de novembro de 2016.

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte